PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.133, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI N° 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei n°6.067, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"....

Art. 3º-A O sistema de videomonitoramento, previsto no inciso VI do **caput** do artigo 3º, consiste em câmeras de segurança que serão instaladas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino.

§ 1º É vedada a instalação de câmeras de segurança em banheiros e vestiários.

§ 2º As imagens obtidas deverão ser gravadas e armazenadas.

§ 3º As escolas localizadas em regiões com alto índice de violência, terão prioridade na instalação de câmeras de segurança.

...." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/10/2023 - 12:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/237981. Folha 1 de 1

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.133, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI N° 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o A Lei n°6.067, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"
.....
Art. 3º-A O sistema de videomonitoramento, previsto no inciso VI do caput do artigo 3º, consiste em câmeras de segurança que serão instaladas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino.
§ 1º É vedada a instalação de câmeras de segurança em banheiros e vestiários.
§ 2º As imagens obtidas deverão ser gravadas e armazenadas.
§ 3º As escolas localizadas em regiões com alto índice de violência, terão prioridade na instalação de câmeras de segurança.
.....
.." (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.137, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA RUA FRAULA SOARES PANDOLPHO BARBOZA A ATUAL RUA 102-08, NOS RESIDENCIAIS CIDADE VERDE II, CIDADE VERDE III E MOYSES DE FREITAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica denominada e oficializada Rua Fraula Soares Pandolpho Barboza a atual Rua 102-08, localizada entre a Rua 1507, no Residencial Moyses de Freitas, e a Avenida Rio Grande do Norte, no Residencial Cidade III.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O PRÊMIO ESPORTE VILHENENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica instituído o Prêmio Esporte Vilhenense, que poderá ser concedido anualmente pelo Poder Executivo a atletas, técnicos, árbitros e equipes vilhenenses que conquistarem medalhas e/ou títulos em competições estaduais, nacionais e internacionais.
§ 1º As competições mencionadas no caput deste artigo compreendem:
I - Campeonato Mundial;
II - Copa do Mundo;
III - Jogos Pan-americanos;
IV - Jogos Olímpicos;
V - Jogos Paralímpicos;
VI - Campeonato Sul-Americano;
VII - Campeonatos Brasileiros e Estaduais promovidos por entidades da administração;
VIII - Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR;
IX - Jogos Universitários Brasileiros - JUBS;
X - Jogos Escolares de Rondônia - Joer; e
XII - Paraolimpíadas Escolares.
Art. 2o O Prêmio terá a categoria "Celebridade Vilhenense", representada pela cor prateada, e a categoria "Melhor Atleta do Ano", representada pela cor dourada, para premiar representantes das seguintes subcategorias:
I - Prêmio Honoris Causa - 03 (três) ex-atletas de diversas modalidades, por relevante prática esportiva a clubes e/ou seleção do Município de Vilhena ou Estado de Rondônia;
II - Prêmio Jogos Escolares de Rondônia - 03 (três) atletas ou instituições de ensino dentre os que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Escolares - etapa Regional;
III - Prêmio Paraolimpíadas Escolares - 03 (três) atletas dentre os que obtiveram a melhor colocação nas Paraolimpíadas Escolares - etapas estadual ou regional;
IV - Prêmio Jogos Universitários - atletas ou instituições de ensino que obtiveram a melhor colocação no JUBS - etapas Estadual, Regional ou Nacional, ou na respectiva conferência;
V - Prêmio Futebol Profissional - para o destaque do estadual de futebol profissional da 1ª divisão - feminino e masculino;
VI - Prêmio Destaque do JIR;
VII - Prêmio Atleta Indígena - o atleta indígena destaque da sua Comunidade Indígena ou equivalente;
VIII - Prêmio Melhor Atleta - o melhor atleta de cada modalidade;
IX - Prêmio Melhor Técnico - o melhor técnico do ano de modalidade individual e o melhor técnico do ano de modalidade coletiva;
X - Prêmio Melhor Árbitro - o melhor árbitro do ano de modalidade individual e o melhor árbitro do ano de modalidade coletiva;
XI - Prêmio Imprensa Esportiva - a melhor fotografia esportiva, a melhor matéria escrita e a melhor reportagem televisiva; e
XII - Prêmio Melhor Atleta do Ano.
XIII - Prêmio melhor Espaço de Promoção Esportiva.
Art. 3o..Para apreciação e organização do Prêmio Esporte Vilhenense, será composta uma Comissão com:
I - 02 (dois) membros da sociedade civil;
II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;
III - 01 (um) membro da Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura - CRE; e
IV - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.
§ 1º A Comissão poderá eleger uma mesa julgadora específica para escolha dos vencedores dos prêmios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.
Art. 4o..O Poder Executivo deverá realizar um ato solene para a entrega do Prêmio Esporte Vilhenense ao final do calendário esportivo.
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal